

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 881, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Dom André Arcoverde		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20070934		
PARECER CNE/CES Nº: 18//2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Em 21.2.2008, a Fundação Educacional Dom André Arcoverde solicitou o recredenciamento, processo acima discriminado, do Centro de Ensino Superior de Valença, ambos com sede na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

A mantenedora, Fundação Educacional Dom André Arcoverde, foi criada em Assembleia Geral, em 3 julho de 1966, e possui ata registrada no Cartório do 1º Ofício, Livro A-3, nº 267. A sede da Instituição está situada na Rua Sargento Vítor Hugo, nº 161, Bairro Fátima, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro. A Instituição não possui outras mantidas.

O Centro de Ensino Superior de Valença foi credenciado através da Portaria MEC nº 724, de 12 de setembro de 1985. Através da Portaria MEC nº 3.108, de 8 de novembro de 2002, foram aprovadas alterações no Regimento da IES. A sede da IES está situada na Rua Sargento Vítor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro. A IES não está credenciada para oferta de cursos a distância. O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição, à época, era 2.

Após os trâmites iniciais, o processo foi enviado ao Inep para avaliação em 18/8/2008, tendo sido essa fase avaliativa finalizada em 15/4/2009.

O Conceito Institucional (CI) atribuído à IES foi 2. A SESu concluiu, à época, com o seguinte parecer:

IV - Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior recomenda que seja firmado protocolo de compromisso com a Fundação Educacional Dom André Arcoverde, tendo em vista as fragilidades apresentadas no processo de recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença, com base no artigo 61 do Decreto nº 5.773/2006

A IES atualmente possui os seguintes cursos com os conceitos CPC e CI, respectivamente:

CONCEITO	CP C	CI
Administração (bacharelado)	-	-
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)	4	3
Ciências Econômicas (bacharelado)	SC	4

Direito (bacharelado)	4	5
Enfermagem (bacharelado)	SC	4
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	-	-
História (licenciatura)	4	3
Letras – Língua Portuguesa (licenciatura)	4	4
Matemática (licenciatura)	SC	3
Medicina (bacharelado)	SC	3
Medicina Veterinária (bacharelado)	4	3
Odontologia (bacharelado)	3	3
Pedagogia (licenciatura)	4	4

Em suas considerações, a SERES indica que:

A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias nas dimensões avaliadas.

Ressalta-se (sic) que no seguimento do processo, a IES foi diligenciada, em virtude de apresentar divergências entre o cadastro das unidades acadêmicas de funcionamento de seus cursos no e-MEC e as informações descritas no relatório de reavaliação, assim como na descrição do quadro docente e titulação dos professores e o cumprimento do requisito legal - condições de acesso para portadores de necessidades especiais. A IES apresentou resposta satisfatória à diligência.

Foi verificado que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, com os órgãos e os sistemas de administração adequados ao funcionamento dos cursos e da área administrativa. Nessa Dimensão foi configurando um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Existe total coerência das políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas com as proposições realizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional. As interações entre os diferentes cursos de graduação e a flexibilização curricular é um dos fatores diferenciais da IES e proporciona aos discentes uma visão mais ampla da sua atividade profissional.

A IES apresenta política de pessoal condizente com seu PDI, contemplando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de professores e do corpo técnico-administrativo. O plano de carreira docente e de cargos e salários dos técnicos-administrativos foram protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos entre os profissionais. Todos os itens que foram questionados no processo de avaliação anterior, e relacionados a essa dimensão, tiveram seu cumprimento a contento, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

A infraestrutura física da IES é boa, com amplas salas de aula, espaço para laboratórios e circulação. A adaptação dos prédios a acesso de cadeirantes ainda é insuficiente com poucas rampas e algumas com inclinação inadequada, manutenção de degraus em portas e portas estreita (sic). A dimensão apresenta um ganho quantitativo e qualitativo ao descrito na visita relatada anterior e cumpre parcialmente o acordado no termo de ajuste, indicando um referencial de qualidade similar ao mínimo necessário.

Com relação às ressalvas ao atendimento das condições acessibilidade, a IES informou que transferiu o curso de Odontologia para um prédio cujas condições de acessibilidade são atendidas, providenciou a sinalização em Braille nos elevadores, ampliou o

número de sanitários adaptados e adotou medidas para melhorar as condições das rampas e dos acessos às salas.

A IES apresenta uma política de atendimento aos discentes coerente com os documentos oficiais, mostrando-se adequada. Dentro dessa política de atendimento observam-se atividades com monitorias, bolsas, incorporação discente a projetos de pesquisa, representação acadêmica nos colegiados e DA organizado. (Sic)

Com relação à sustentabilidade financeira, A IES tem como principal receita as entradas advindas de pagamento de mensalidades e de serviços realizados junto ao SUS através do Hospital-Escola. O investimento da IES tem ocorrido na atividade fim, com aquisição de material bibliográfico, modificações na infra estrutura (sic) e mobiliário, equipamentos e capacitação de mão de obra, além da concessão de bolsas através de convênios existentes e para funcionários. Tais ações indicam uma reversão do quadro relatado na avaliação anterior e o cumprimento do acordo de ajuste de conduta, para um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade.

Destaque-se que o Centro de Ensino Superior de Valença obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas, sendo que em três delas registrou o conceito 4.

O parecer é concluído assim:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença, com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, 219, Fátima, Município de Valência, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional D André Arcoverde, com sede em Valência, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator

Após sete anos, a IES consegue demonstrar seu restabelecimento e receber uma avaliação que, embora não exceda em conceitos, expressa amplas reformas em face da situação anterior. Eis um exemplo, portanto, de consequência positiva da avaliação e do processo regulatório. É, contudo, surpreendente que um processo de credenciamento leve todo esse tempo para ser finalizado. Durante esse período, vale notar, houve prejuízos aos estudantes e à própria IES, além de tornar desproporcional e muitas vezes ineficaz a ação pública.

Desse modo, não nos parece razoável que processos, após receberem sua caracterização regulatória pelo resultado da avaliação, não haja tempo determinado, procedimentos e calendário para sua conclusão. A impressão que se tem é a de que saem e entram na fila, independente de suas histórias ou problemas.

É de se recomendar à SERES que passe a estabelecer calendários apropriados às especificidades dos processos, após a fase avaliativa e de parecer final, de sorte que as correções não sejam diluídas no tempo e os interesses da sociedade minimizados em seus resultados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente